



Европейски парламент Parlamento Europeo Evropský parlament Europa-Parlamentet Europäisches Parlament
Euroopa Parlament Ευρωπαϊκό Κοινοβούλιο European Parliament Parlement européen Parlaimint na hEorpa
Europski parlament Parlamento europeo Eiropas Parlaments Europos Parlamentas Európai Parlament
Parlament Ewropew Europees Parlement Parlament Europejski Parlamento Europeu Parlamentul European
Európsky parlament Evropski parlament Euroopan parlamentti Europaparlamentet

Bruxelas, 22 de Junho de 2017

S. E. o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
Doutor Luís Capoulas Santos

Assunto: Sobre as renegociações do acordo UE-Marrocos

A 29 de maio de 2017, o Conselho Europeu autorizou a Comissão Europeia a iniciar negociações sobre a adaptação de protocolos ao Acordo entre a União Europeia e Marrocos, com o objetivo de respeitar a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) de 21 dezembro de 2016 em relação ao Sahara Ocidental.

A Comissão recebeu assim um mandato para renegociar o acordo UE-Marrocos para que a UE possa continuar a importar produtos do Sahara Ocidental (por exemplo peixe, fosfato, tomate), que entrarão no mercado sob o mesmo regime comercial aplicado aos produtos provenientes de Marrocos.

Lamentavelmente, as diretrizes propostas pela Comissão e adotadas pelo Conselho para as negociações não foram tornadas públicas. No entanto, de acordo com várias fontes diplomáticas e institucionais, há indícios de que a Comissão pretende contornar a decisão do TJUE, nos seguintes termos:

- 1) Negociando exclusivamente com Marrocos e ignorando o representante, legítimo e reconhecido pela ONU do povo do Sahara Ocidental, a Frente Polisário;
- 2) Confundindo o "povo" do Sahara Ocidental com a "população" do Sahara Ocidental, ou seja, a maioria constituída por colonos marroquinos e os saarauís que não foram forçados a e exilar-se. Importa lembrar que o Tribunal se refere explicitamente ao consentimento necessário do "povo do Sahara Ocidental" (parágrafo 106 da decisão).
- 3) Procurando uma instituição ou um órgão marroquino que dê o consentimento em nome da "população", sendo que o TJUE declarou que o Sahara Ocidental é um "território distinto e separado".

Se confirmado e efetivamente executado através de negociações com Rabat, este plano seria preocupante e impugnável. De facto, a Comissão, que depois de ter conduzido a UE à decisão do TJUE sobre o Sahara Ocidental, que anulou os acordos UE-Marrocos na sua aplicação (ilegal) ao Sahara



Европейски парламент Parlamento Europeo Evropský parlament Europa-Parlamentet Europäisches Parlament
Euroopa Parlament Ευρωπαϊκό Κοινοβούλιο European Parliament Parlement européen Parlaimint na hEorpa
Europski parlament Parlamento europeo Eiropas Parlaments Europos Parlamentas Európai Parlament
Parlament Ewropew Europees Parlement Parlament Europejski Parlamento Europeu Parlamentul European
Európsky parlament Evropski parlament Euroopan parlamentti Europaparlamentet

Ocidental, estaria a levar os Estados-Membros a outro ato de ilegalidade, que seria sem dúvida contestado e potencialmente anulado no Tribunal da UE.

Se confirmado, os nossos agentes económicos europeus com relações com o Sahara Ocidental, e que ficaram num limbo desde a decisão do TJUE, podem vir a enfrentar ainda mais incerteza jurídica. Para além disso, seria injusto e prejudicial - por exemplo, para os agricultores em Portugal - procurar validar a entrada no mercado da UE de produtos sujeitos a uma tarifa preferencial à qual não têm direito. O Direito Europeu e Internacional são para respeitar; há postos de trabalho e relações comerciais em jogo.

É urgente encontrar uma resposta da UE à decisão do TJUE sobre o Sahara Ocidental que seja sustentada no respeito pelos Direitos do povo saarauí, e que proteja a nossa credibilidade coletiva da UE.

Com base no acima exposto, é fundamental garantir a transparência democrática das negociações e garantir que o nosso Governo tomará uma decisão informada no Conselho.

Nesse sentido, muito agradeceria ser habilitada com a posição do Governo português relativamente às seguintes questões:

1. Qual é a quantidade anual de comércio de Portugal proveniente do Sahara Ocidental? Pode o Governo português garantir que todos os produtos provenientes do Sahara Ocidental desde a decisão do TJUE de 21 de dezembro de 2016, *Polisário vs Conselho*, estão a entrar no nosso país sob o código ISO EH (ou seja, não MA, como produtos marroquinos) e não estão a beneficiar da tarifa preferencial UE-Marrocos (quando aplicável, por exemplo a produtos alimentares)?

2. A decisão do TJUE declarou que o Sahara Ocidental é "distinto e separado" de Marrocos. Concorde o Governo que a Comissão esteja a negociar com Marrocos em relação a um território que está fora das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas, tal como esteve Timor Leste sob ocupação da Indonésia?

3. A decisão do TJUE refere-se à necessidade de obter o consentimento do "povo" do Sahara Ocidental, ou seja, os saaraúis, e não a da "população (local)" (a maioria da população atualmente no Sahara Ocidental é constituída por colonos marroquinos, sendo que uma grande parte do povo saarauí está no exílio). Pode o Governo confirmar que, no seu entendimento, as diretrizes da Comissão para as negociações se referem ao "povo" do Sahara Ocidental e não à "população"?

4. A decisão do TJUE exige o consentimento do povo do Sahara Ocidental para atividades económicas relacionadas com o seu território. Respeitando o Direito Internacional, como se prevê no mandato de negociação que a UE possa obter esse consentimento? Considerando que a UE e os seus Estados Membros não reconhecem as reivindicações de soberania de Marrocos sobre o Sahara Ocidental, como é que poderiam ser órgãos públicos estabelecidos pela legislação doméstica marroquina a expressar o consentimento do povo do Sahara Ocidental? Como planeia a Comissão obter o consentimento dos saaraúis que vivem na zona não ocupada e em campos de refugiados na Argélia?

5. A Comissão tem apenas mandato para negociar com Marrocos mas a decisão do TJUE afirma que a Frente Polisário é o representante legítimo do povo saarauí (parágrafos 35 e 105), conforme



Европейски парламент Parlamento Europeo Evropský parlament Europa-Parlamentet Europäisches Parlament
Euroopa Parlament Ευρωπαϊκό Κοινοβούλιο European Parliament Parlement européen Parlaimint na hEorpa
Europski parlament Parlamento europeo Eiropas Parlaments Europos Parlamentas Európai Parlament
Parlament Ewropew Europees Parlement Parlament Europejski Parlamento Europeu Parlamentul European
Európsky parlament Evropski parlament Euroopan parlamentti Europaparlamentet

reconhecido pela ONU e pela UE. Vai o Governo português aconselhar a Comissão a pedir um mandato para iniciar negociações diretas com a Frente Polisário, envolvendo Marrocos como potência ocupante e administrante de facto?

6. Em relação aos benefícios locais do comércio com a UE, pode o Governo português confirmar se a Comissão informou os Estados-Membros sobre a atual quota-parte da população do Sahara Ocidental de colonos marroquinos e saarauís? Sabem o Governo Português e a Comissão Europeia qual é a parcela das pessoas do Sahara Ocidental (ou seja, não colonos marroquinos) empregados nos setores exportadores afetados por este acordo (por exemplo, fosfato, pescas e agricultura)?

7. O Acordo de Associação UE-Marrocos estabelece que os certificados necessários para estabelecer o local de origem (certificado de circulação EUR.1) serão emitidos pelas autoridades aduaneiras do país exportador. Qual será a autoridade aduaneira responsável pelos produtos provenientes do Sahara Ocidental? Como é possível aceitar que Marrocos, na sua capacidade soberana, entregue certificados de origem em relação a produtos originários de um território localizado fora das suas fronteiras reconhecidas? Ou vai obrigar-se Marrocos a especificar que são produtos produzidos no território ocupado do Sahara Ocidental?

8. O Sahara Ocidental está fechado a observadores internacionais independentes. Por exemplo, deputados ao Parlamento Europeu, representantes do Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, ONG internacionais e jornalistas só lá entram se Marrocos o permitir - como acontecia com Timor Leste, nos tempos de ocupação indonésia. Sabe o Governo português se a Comissão tem garantias de poder acompanhar a aplicação do acordo revisto ou dependerá apenas das informações fornecidas pelo Governo marroquino?

9. Quais são as salvaguardas que o nosso Governo exigirá da Comissão para garantir que as negociações estão em plena conformidade com a decisão do TJUE, nomeadamente no que diz respeito ao consentimento do povo saarauí, a fim de evitar processos judiciais dispendiosos e prolongados que a Polisário e outras entidades possam lançar contra o resultado das negociações?

10. Planeia o Governo português informar regularmente a Assembleia da República e os eurodeputados portugueses sobre o progresso das negociações? Tornará público o seu voto no Conselho sobre o mandato de negociação e sobre o resultado final das negociações?